

Reunião de 10 de março de 2020



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia dez de março do ano de dois mil e vinte. -----

----- Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no edifício dos paços do concelho e na sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, António Luís Moreira, técnico superior jurista, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, foi deliberado proceder à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia nove de março de dois mil e vinte. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e um euros e oitenta e sete cêntimos (€4.634.701,87). -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA:-** O senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, informou o Executivo que em relação ao surto epidemiológico do Coronavírus e com vista a acautelar a sua evolução vai reunir amanhã, dia onze de março com a Delegada de Saúde, e com a Comunidade Intermunicipal de Terras-de-Trás-os-Montes, a fim de ser tomada uma posição sobre o eventual cancelamento da Feira das Amendoeiras em Flor que se aproxima e de outras festividades programadas.-

----- **VOTO DE PESAR:** Por proposta do senhor presidente da Câmara, o Executivo deliberou por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento de Hélder Manuel Mendonça, sogro da trabalhadora desta autarquia, Maria Isabel Mendonça, e enviar as sentidas condolências à família enlutada.-----

Reunião de 10 de março de 2020



----- INTERVENÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO VEREADOR  
**MANUEL CORDEIRO**:- O Vereador Manuel Cordeiro pediu a palavra e ditou para a ata a intervenção escrita que a seguir se transcreve:-----  
**“Reunião Ordinária – 25 de Fevereiro de 2020**

Exmo. Senhor Presidente-----

Li no jornal A Voz de Trás-os-Montes que, aquando da vinda do Ministro do Mar a Mogadouro, reivindicou ao Senhor Ministro Mar e cito: "É necessário e urgente dotar o concelho de Mogadouro e o Planalto Mirandês de regadios. Temos todas as condições para que estes sejam implementados, mas para isso é necessária a boa vontade e o empenho de todos os departamentos do Estado".-----

Em nome da coligação TODOS POR MOGADOURO, digo-lhe que concordo e que essa medida fazia parte do Compromisso Eleitoral da coligação TODOS POR MOGADOURO, que o Senhor Presidente conhecerá. Ainda que tarde o Senhor presidente aderiu a essa nossa medida. Congratulamo-nos com isso.-----

Também reivindicou medidas de apoio às empresas nomeadamente a redução do preço da energia elétrica. Senhor Presidente então porque é que não incluiu no orçamento para 2019 a nossa medida, que lhe propusemos, de apoio às empresas com o pagamento de 40% da conta da energia elétrica mensal? Ou não a considerou boa porque foi proposta por nós?-----

.....  
Exmo Senhor Presidente-----

No âmbito da iniciativa **Governo mais próximo**, Trás-os-Montes foi palco de uma reunião do governo central.-----

Aquilo que à primeira vista poderia ser bom para a nossa terra, penso que não o foi. Mogadouro foi contemplado com a visita do Ministro do Mar, que presidiu a uma sessão de sensibilização que “levou as questões do oceano ao interior do País”. Segundo uma notícia de jornal, estiveram presentes cerca de 200 alunos do 7º ao 12º Ano, do Agrupamento de Escolas de Mogadouro. -----

Senhor Presidente-----

Se alguma dúvida houvesse, o objeto da sessão não foi sensibilizar quem vive no litoral para vir viver para o interior. Foi o contrário, sensibilizar quem vive no interior para ir viver para o litoral. Pois lá o acesso a bom carapau é fácil e a prática do kitsurf, também. Mas é isto que interessa a Mogadouro e a todo o Trás-os-Montes? É claro que não.-----

Reunião de 10 de março de 2020



Com o Senhor Ministro veio a Investigadora Narcisa Bandarra que falou sobre o carapau, que um jornal considerou a “estrela” da sessão. A Investigadora disse ser um peixe muito abundante na costa portuguesa, com excelentes características nutricionais e capturado de forma sustentável. Salientou ainda a importância de incluir peixe numa dieta variada e equilibrada.-----

Senhor Presidente-----

Não está em causa a qualidade e a veracidade das palavras da Senhora Investigadora. Dessa qualidade não tenho qualquer dúvida. Mas incentivar os jovens a comer peixe não se pode dizer que traga benefício para a nossa terra.-----

Também participou o kitsurfer Francisco Lufinha, que partilhou com os jovens os desafios extremos que tem ultrapassado, e também a sua paixão pelo oceano. Diz mesmo “É a minha cena. É um espetáculo estar no meio do mar”. Mas isso não é aliciar os nossos jovens a ir para o litoral? Ou seja, o contrário que que nós pretendemos?-----

Concordo com o que ele disse e tenho a certeza que ele é uma pessoa abalizada para o dizer.-----

O Senhor Presidente concorda comigo se eu disser que a sessão foi apenas uma sessão de propaganda do litoral em prejuízo do interior? E as Senhoras Vereadores e o Senhor Vice-presidente e Vereador Evaristo Neves, o que pensam sobre essa sessão?-----

E Senhor Presidente, o Kitsurfing não é propriamente um desporto do interior.-----

**Lombas em Mogadouro**-----

Na Reunião ordinária de 13 de Novembro de 2018, o Senhor Presidente fez o seguinte comentário sobre as propostas que a coligação TODOS POR MOGADOURO fez para serem incluídas no Orçamento de 2019: *Existem propostas que apesar da bondade com que são apresentadas debatem-se com a exequibilidade financeira e demonstram falta de conhecimento sobre o governo autárquico.*-----

Respondi então ao Senhor Presidente: Senhor Presidente, essa era a resposta que eu esperava de si. É a resposta mais simples de dar. É a resposta de quem pensa que num orçamento só “cabem” os itens que o próprio acha importantes. Dou-lhe o seguinte conselho: ao fazer o orçamento coloque as nossas propostas logo após o item da dívida da Câmara, pois este tem que ser, como sabe, o primeiro a ser colocado no orçamento. Vai ver como elas são exequíveis e boas para os mogadourenses.-----

Estou a lembrar-lhe isto porque o que se está a passar neste momento reflete bem que o que lhe disse é pura realidade. O Senhor Presidente e o seu executivo resolveram brindar

Reunião de 10 de março de 2020



os mogadourenses com um enorme número de lombas. De algum modo aderiram à moda que se disseminou por Portugal fora.-----

As lombas são, há uns tempos para cá, o foco principal dos mogadourenses. Não seria mau, mas é, porque muitos mogadourenses se viram defraudados pois isto seria o que não gostariam de ver na nossa terra.-----

Senhor Presidente-----

A colocação de lombas terá como objetivo obrigar o condutor a reduzir a velocidade. É claro que esse objetivo é conseguido, mas à custa de uma irritação natural dos automobilistas, e, por vezes, têm como consequência estragos que causam nas viaturas. Senhor Presidente se algum condutor danificar o seu carro ao passar sobre uma lomba e vier pedir para ser ressarcido dos prejuízos, o que lhe responde?-----

Senhor Presidente-----

Há mais de um ano, ou talvez dois, que os semáforos da reta de Vale da Madre estavam intermitentes. Passo lá quase todos os dias e confirmo isso. Esse facto só pode ser devido a duas causas: ou os semáforos não eram considerados necessários ou era por desleixo do município, sendo que neste caso seria muito grave.-----

Se a razão for a primeira, como justifica, perante os mogadourenses, a construção das lombas?-----

E Senhor Presidente, os semáforos continuam intermitentes. Porquê?-----

Por desleixo ou porque o Senhor Presidente não está muito seguro da eficácia das lombas e pensa voltar a ligá-los?-----

Em todos os anos que ali passei nunca assisti a um acidente, felizmente, o que não me admira. Senhor Presidente nessa reta passam os automóveis que circulam entre a sede de concelho e as aldeias de Remondes, Brunhoso, Paradela, Vale da Madre e Soutelo. Podemos acrescentar alguns automóveis que circulam pela estrada nacional 216 que, como sabemos, são poucos. Acresce a isso, o facto de o número de pessoas que atravessam a via são em número muito reduzido. Conjugando estes dois fatores, acha que era necessária a colocação das lombas?-----

O Senhor considera que, mesmo assim, é preciso “acalmar” o trânsito? Qual trânsito? Nunca vi filas de trânsito nos acessos a Mogadouro, muito menos na reta de Vale da Madre.-----

Com esta proliferação de lombas, como podemos chamar visitantes à nossa terra? Como podemos convencê-los de que Mogadouro é tranquilo?-----

Reunião de 10 de março de 2020



Assegurou-se de que cumpre o Plano de Municipal de Emergência Médico, onde estão definidos os itinerários de evacuação de doentes? Pelo mapa que eu tenho, considero que não.-----

Senhor Presidente-----

O que as pessoas procuram e esperam quando vêm a Mogadouro é tranquilidade, sossego, ar puro, ausência de filas de trânsito, cultura, tradições, boa comida, etc.-----

Quando aqui chegam e são brindados com lombas pensarão que não vieram à terra certa. Se o Senhor Presidente ou algum dos seus colaboradores lessem a Nota Técnica – Instalação e Sinalização de Lombas Redutoras de Velocidade, da ANSR – Associação Nacional Segurança Rodoviária, talvez se tivesse decidido pela não colocação das lombas. No 4º parágrafo diz: *estudos efetuados em **situações** experimentais e **reais** de trânsito, recomendam fortemente, salvo em casos excepcionais, que as LRV **apenas** sejam utilizadas para assegurar a manutenção de velocidades reduzidas numa determinada extensão da via.*-----

No nº 3.2 pode ler-se: a instalação das LRV deve ser precedida de elaboração de um estudo. Senhor Presidente isso aconteceu? Qual foi o técnico da Câmara que fez esse estudo? Hoje pela tarde ou amanhã, para não perder atualidade, onde podemos consultá-lo?-----

Senhor Presidente-----

Eu considero que as lombas têm um papel importante na diminuição da velocidade dos carros nas estradas e vias públicas. Mas no caso de Mogadouro elas não se justificam. O volume de tráfego que temos não justifica tantas lombas. Pois se colocasse uma ou duas junto à Escola Secundária, até podíamos concordar, mas assim, não conte connosco.-----

O Exmo. Senhor Presidente e muitos outros presidentes de municípios portugueses, estão a ir um pouco em contramão. No Reino Unido, que é um país de vanguarda, estão a eliminar as lombas. E nem precisam usar o argumento dos incómodos e dos prejuízos que pode causar a sua existência. Como sabe neste momento em todo o mundo os governantes estão a tomar medidas no sentido de diminuir a pegada ambiental do parque automóvel. Já várias medidas foram tomadas como seja a de em 2040 deixar de haver carros a diesel e a gasolina, incluindo os híbridos o que quer dizer que passará só a haver automóveis elétricos e, em alternativa, os que utilizam hidrogénio e pilhas de combustível. É aceite por todos que circular devagar não implica, necessariamente, que se gaste menos combustível ou que se provoquem menos danos na atmosfera, ou menos acidentes. As lombas obrigam

Reunião de 10 de março de 2020



a paragens bruscas e fazem com que a condução seja mais agressiva, pois há mais acelerações e desacelerações. Ora isso tem impacto no meio ambiente.-----

No Reino Unido, a Associação Automóvel, com mais de 100 anos, fez um estudo que provou que as lombas provocam um aumento das emissões produzidas pelos automóveis de cerca de 47% em vias com limite de velocidade de 48, 3 km/h e 41% em vias com limite de velocidade de 32,2 km/h.-----

Senhor Presidente-----

Neste momento na Universidade de Coimbra há um Investigador de nome Francisco Duarte que desenvolveu um projeto a que chamou VENEX – the Vehicle Energy Efficient Extractor, que tem por finalidade substituir as lombas.-----

Com este trabalho ele ganhou a 1ª Edição do Prémio Inovação em Segurança Rodoviária, promovido pelo ACP – Automóvel Club de Portugal e pela BP Portugal.-----

O VENEX consiste em estender uma espécie de tapete ao longo de 40 m, conseguindo desacelerar os automóveis durante esse percurso.-----

Se o Senhor Presidente tem esperado algum tempo, quem sabe se não seria o primeiro a usar esta técnica, caso fosse necessário?-----

Quantas Lombas vão construir? É que é importante saber isso, para termos uma ideia mais precisa sobre o seu custo.-----

Senhor Presidente, no Anexo C – Notas sobre aspetos construtivos do Regulamento das LRV, diz: *deverá ser assegurado que a execução da LRVA não irá provocar a acumulação de águas pluviais junto da mesma, recorrendo-se, se necessário, ao estabelecimento de um canal junto ao lancil com largura adequada.* As que o senhor Presidente instalou não estão em concordância.-----

Exmo. Senhor Presidente-----

Se as suas prioridades tivessem como preocupação primeira o bem-estar dos mogadourenses talvez tivesse usado os 210000 Euros das lombas, em obras de beneficiação do edifício do Arquivo Municipal, na limpeza do Parque do Juncal e ainda lhe sobraria dinheiro para, definitivamente, saber porque é que a água tem pouca qualidade e, quem sabe, ainda chegasse para cumprir uma sua promessa de 2013, repetida em 2017, que era fazer uma ciclovia, colocando assim o nosso município no clube dos municípios amigos do ambiente.

Permita-me que, de uma forma um pouco irónica, mas sempre com educação e consideração pela sua pessoa, lhe diga que, na opinião da Coligação TODOS POR

Reunião de 10 de março de 2020



MOGADOURO, teria sido melhor que a colocação das lombas fizessem parte das suas promessas eleitorais pois havia grande probabilidade de não ser cumprida.-----

Constato que a Casa das Associações já abriu o que nos deixa muito satisfeitos. No entanto, Senhor Presidente, deve alterar o nome de Casa Das Associações para outro que esteja mais de acordo com o seu conteúdo. Se optar por continuar como está, pode dizer-me quais as Associações que lá estão instaladas?-----

**Contratos**-----

Exmo Senhor Presidente-----

De acordo co o Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, o Artigo 290.º-A, introduziu a figura do Gestor de Contrato.-----

Por leitura atenta de 14 contratos celebrados pelo seu executivo desde que o Decreto-Lei foi publicado em Diário da República e publicados no BASEGOV, concluí que 2 deles, O WI-FI e o das Lombas de acalmia do tráfego, não têm Gestor de Contrato.-----

O Artigo 96.º do Decreto Lei antes referido, diz quando se refere ao Conteúdo do Contrato, no nº 1: faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos (refiro só as alíneas a) e i)):-----

a) a identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título em que intervêm, com indicação dos atos que os habitem para esse efeito,-----

i) a identificação do Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º-A,-----

Este mesmo Artigo, no nº 7 diz: São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do nº 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no nº 2.-----

Exmo. Senhor Presidente-----

Em conclusão informo-o de que, dos 14 Contratos que analisei, há dois que não cumprem a alínea i), ou seja, poderão ser nulos.-----

Exmo. Senhor Presidente-----

A publicação dos contratos feitos pela Câmara Municipal no portal BASEGOV, obedece a regras, nomeadamente: -----

*O nº 3.11 do Código dos Contratos Públicos (CCP) após a sua revisão pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, sobre Publicitação dos contratos no Portal Base – Dados Pessoais – Contratos, Aditamentos e Modificações Contratuais, que diz: as entidades*

Reunião de 10 de março de 2020



*adjudicantes, antes de submeter os contratos no Portal BASE, devem expurgar todos os dados pessoais neles constantes, com exceção da identificação do contraente público e do cocontratante.*-----

Devo dizer-lhe que discordo totalmente deste procedimento que, não “dá” transparência ao contrato, antes pelo contrário. É uma atitude de as pessoas e as instituições se esconderem no anonimato. Qualquer gestor, presidente, ou um simples cidadão deve querer mostrar a sua responsabilidade nos atos que pratica. Isto não o permite.-----

No entanto, já que não conseguimos alterar a lei, vou analisar os contratos à luz dessa mesma lei.-----

Assim:-----

**Contrato - Escritório de Advogados**-----

Não cumpre.-----

Só aparece riscado o nome do Gestor do Contrato. Todos os outros estão visíveis.

**Contrato - Heliporto** -----

Cumpe o nº 3.11 do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Tem Gestor de Contrato.-----

**Contrato - LRV**-----

Não cumpre. É nulo.-----

Não tem Gestor de contrato.-----

Estão visíveis os nomes do responsável pela empresa e o nome do Oficial Público, na parte final do contrato.-----

**Contrato - WI-FI** -----

Não cumpre. É nulo.-----

Não tem Gestor de Contrato.-----

Estão visíveis o nome do responsável pela empresa e o do Oficial Público, na parte final do contrato.-----

**Contrato - Projeto e Beneficiação da Piscina Municipal Coberta**-----

Não cumpre.-----

O nome do Gestor de Contrato está visível assim como nas assinaturas finais em que estão visíveis metade do nome do representante da empresa e o do Oficial Público.-----

**Contrato - Repavimentação da EM 600 de Variz a São Martinho do Peso**-----

Não cumpre.-----

Mostra a garantia bancária.-----

Reunião de 10 de março de 2020



Tem visível o nome do Gestor do Contrato.-----

No final estão visíveis todos os nomes e assinaturas dos intervenientes, incluindo os referentes à Empresa e do Oficial Público.-----

**Contrato - Remodelação da Rede de Águas e Saneamento de Meirinhos**-----

Não cumpre.-----

Mostra a garantia bancária.-----

O nome do Gestor está visível.-----

No final estão visíveis os nomes do representante da empresa e o do Oficial Público. -----

**Contrato - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos para...**-----

Cumpre.-----

**Contrato - Serviços de Limpeza Urbana**-----

Não cumpre.-----

O nome do Gestor está visível.-----

A Garantia Bancária está riscada.-----

Nas assinaturas finais o representante da Empresa está visível. -----

**Contrato - Fornecimento contínuo de inertes e emulsão asfálticas, areias, areões e cimento**-----

Não cumpre.-----

O nome do Oficial Público está visível.-----

**Contrato - Sinalização**-----

Cumpre.-----

Está tudo visível.-----

Tem Gestor de Contrato e Oficial Público, visíveis. -----

----- Na sequência da intervenção acima exarada, tomou a palavra o presidente da Câmara, Francisco Guimarães, para em resposta a algumas questões colocadas referir o seguinte:-----

----- “Em relação á deslocação do Ministro do Mar a Mogadouro o presidente da Câmara sempre manifestou a sua preocupação no sentido de serem adotadas medidas com vista à criação de regadios no concelho.-----

----- Em relação á falada proliferação de lombas em Mogadouro, esclareço o senhor vereador Cordeiro, que o Município não tem lombas, mas apenas passadeiras elevadas e irão ser criadas passadeiras inteligentes que se não fossem tão importantes para a circulação e segurança rodoviária, não seriam

Reunião de 10 de março de 2020



apoiadas com financiamento-----  
----- No que se refere ao alegado incumprimento de algumas regras no que se refere á publicitação dos Contratos Públicos no portal BASEGOV, agradeço a chamada de atenção, pelo que irei alertar os Serviços responsáveis para o cumprimento da legislação relativa à publicitação dos contratos”.-----

### ORDEM DO DIA

**1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 03/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020:-** Foi presente a ata número três barra dois mil e vinte da reunião ordinária do dia onze de fevereiro do ano de dois mil e vinte, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade.-----

**2 ATAS - APROVAÇÃO DA ATA N.º 04/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020:-** Foi presente a ata número quatro barra dois mil e vinte da reunião ordinária do dia dezanove de fevereiro do ano de dois mil e vinte, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade.-----

----- O senhor vereador Manuel Cordeiro, não participou na aprovação da presente ata, por não ter estado presente na referida reunião (n.º 3 do artigo 34.º, Parte II, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -----

### 3 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:

**3.1 PEDIDO DE ZULMIRA DA RESSURREIÇÃO CARVALHO – EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO NÚMERO 108-F SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Foi presente um requerimento em nome de, Zulmira da Ressurreição Carvalho, datado de dois de março de dois mil e vinte, com morada na rua das Eiras, número três, em Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro registado com o número mil setecentos e sessenta e oito barra vinte, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê

Reunião de 10 de março de 2020



inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz número 108-F, denominado por Lombinho, na União de freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número cento e noventa e um, de dois de março corrente, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

... “Medidas preventivas -----  
1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

**3.2 PEDIDO DE AMÉLIA DAS NEVES MADUREIRA CUSTÓDIO – EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO NÚMERO 196- E, SITO NA FREGUESIA DE CASTRO VICENTE - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** Foi presente um requerimento em nome de, Amélia das Neves Madureira Custódio, datado de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, com morada na rua do Poço, número dois, na localidade de Porrais, freguesia de Castro Vicente, concelho de Mogadouro registado com o número mil setecentos e quarenta e sete barra vinte, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê

Reunião de 10 de março de 2020



inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz número 196-E, denominado por João Baqueiro, da freguesia de Castro Vicente, deste concelho. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número cento e noventa e um, de dois de março corrente, informou o seguinte: -----

----- ".....  
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

... "Medidas preventivas -----

1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios." -----

----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido." -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

### **3.3 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL DE URRÓS A SOLICITAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA REFERENTE À EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-**

- A Câmara, na sequência do pedido apresentado pela Associação de Solidariedade Social e Cultural de Urrós, com sede na rua Silva Peneda, n.º 8, na freguesia de Urrós, datado de dezanove de fevereiro do corrente ano, registado com o número cento e sessenta barra vinte, em que solicitou a isenção do pagamento da taxa municipal, no valor de vinte e seis euros e oitenta cêntimos (€26,80), referente à emissão do alvará de construção de obra de remodelação e ampliação da ERPI de Urrós no processo n.º 66/2005, e da informação da arquiteta

Reunião de 10 de março de 2020



urbanista deliberou por unanimidade deferi-lo, uma vez que o mesmo cumpre os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º e n.º 1, alínea g) do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas, de vinte e dois de junho de dois mil e onze.-----  
----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

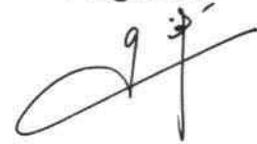
**4-REQUERIMENTO DE ANTÓNIO JUSTINO ESPERANÇA, ORLANDA DA CONCEIÇÃO XAVIER FITAS ESPERANÇA, NORPUL – TRATAMENTO TÉCNICO DE PAVIMENTOS, LDA. E NORINFESP- GESTÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. – SOBRE PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA COM A SUPERFÍCIE DE 7.350 METROS A DESTACAR DO ARTIGO 116-F.- PARECER DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ABECASIS, MOURA MARQUES E ASSOCIADOS, SOBRE PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELOS EXPROPRIADOS NO ÂMBITO DE PROCESSO JUDICIAL- ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Na sequência do assunto supra referenciado foi presente uma informação jurídica contendo um parecer técnico (Anexo 1) e parecer jurídico (Anexo 2) solicitado pelo Município á Sociedade de Advogados, Abecassis, Moura Marques & Associados, SP, RL., que a seguir se transcreve:-----

“PARECER

I. Consulta-----

O Município de Mogadouro, por referência a requerimento apresentado por António Justino Esperança, Orlanda da Conceição Xavier Fitas Esperança, NORPUL – Tratamento Técnico de Pavimentos, Lda. e NORINFESP – Gestão e Investimentos Imobiliários, Lda., vem solicitar o nosso Parecer acerca do actual ponto de situação do processo de expropriação da “Parcela, com a superfície de 7350 m2, constituída por terra de cultura arvenses, a destacar do prédio rústico pertencente a Narciso Augusto Martins e irmãos, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 116-F e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 83, a fls. 167 v.º do livro B-1, prédio que confronta: do norte, nascente e poente com caminho público e do sul com Luís Maria Pires” (doravante designada como Parcela Expropriada), desencadeada pela Declaração de Utilidade Pública Urgente da sua expropriação, determinada por Despacho de S. Exa. o Ministro da

**Reunião de 10 de março de 2020**



Habituação, Urbanismo e Construção de 29/06/1977 e publicada no Diário da República, II Série, n.º 167, de 21/07/1977, acto esse que também autorizou a tomada de posse administrativa da Parcela Expropriada, tendo em conta que essa Parcela Expropriada se encontra, hoje, efectivamente integrada no Bairro Social de S. João, edificado pelo Município de Mogadouro, mas inexistem quaisquer registos documentais relativos à tramitação do processo de expropriação subsequente à supra citada Declaração de Utilidade Pública.-----

**II. Documentos relevantes analisados-----**

- i. **Declaração de Utilidade Pública Urgente da expropriação** da Parcela Expropriada, determinada por Despacho de S. Exa. o Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção de 29/06/1977 e publicada no Diário da República, II Série, n.º 167, de 21/07/1977 (doravante designada como DUP); -----
- ii. **Requerimento** apresentado por António Justino Esperança, Orlanda da Conceição Xavier Fitas Esperança, NORPUL – Tratamento Técnico de Pavimentos, Lda. e NORINFESP – Gestão e Investimentos Imobiliários, Lda., que anexa cópia da certidão do registo predial emitida pela Conservatória do Registo Predial de Mogadouro relativa ao prédio rústico descrito sob o n.º 3449/20160113 (anteriormente n.º 83 do Livro B1), no qual se integrava a Parcela Expropriada;-----
- iii. **2 Requerimentos** apresentados, em Setembro de 2013 e em Março de 2014, por Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins, à data coproprietário do prédio rústico identificado no item anterior, os quais expunham pretensão idêntica à do requerimento ora em análise;-----
- iv. **Cópias de 2 escrituras públicas de compra e venda**, outorgadas em Julho de 1977 e em Março de 1983, por meio das quais o Município do Mogadouro adquiriu outras parcelas de terreno também incluídas na DUP, no primeiro caso pelo preço de PTE 60\$00/m2 e no segundo caso pelo preço de PTE 150\$00/m2.-----

**III. Factos relevantes-----**

- a) Pelo já referido Despacho de S. Exa. o Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção de 29/06/1977 foi aprovado o Plano de Pormenor da expansão sudeste de Mogadouro, mais sendo declarada a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução desse Plano de Pormenor, entre as quais a Parcela Expropriada, atribuindo-se carácter de urgência a essa expropriação e autorizando-se a tomada de posse

**Reunião de 10 de março de 2020**



administrativa das parcelas em causa;-----

- b) Por motivos que os 41 anos volvidos desde 1977 tornam impossível descortinar, inexistem quaisquer registos documentais alusivos a alguma subsequente tramitação deste processo de expropriação, pelo que se desconhece se alguma diligência foi levada a cabo, com que conteúdo e com que resultado, situação que se torna ainda mais estranha tendo em conta as 2 escrituras supra mencionadas em II.iv;-----
- c) No entanto, certo é que a Parcela Expropriada se encontra, hoje, efectivamente integrada no Bairro Social de S. João, edificado pelo Município de Mogadouro, em execução do Plano de Pormenor de expansão sudeste de Mogadouro; -----
- d) Os actuais coproprietários do prédio rústico em que se integrava a Parcela Expropriada, dando sequência a iniciativa adoptada pelo seu antecessor, nos anos de 2013 e 2014, vêm apresentar uma proposta de € 40,00/m2 como preço justo de aquisição da Parcela Expropriada, solicitando que o Município de Mogadouro pague, agora, o preço que não pagou em 1977.-----

**IV. Direito-----**

Como já referimos, a aquisição da Parcela Expropriada pelo Município de Mogadouro foi realizada de modo impositivo, no âmbito de processo de expropriação por utilidade pública declarada pela DUP, ao qual foi atribuído carácter de urgência. Como consta da DUP, esse processo de expropriação era regulado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11/12, que aprovara o Código das Expropriações (CE) então vigente. Será essa, pois, a principal fonte de direito a que recorreremos nesta análise, sem prejuízo da relevância assumida por outros diplomas, a que faremos oportuna menção específica.-----

Nos termos do art.º 10.º do CE, o processo de expropriação e a correspondente relação jurídica estabelecida entre expropriante e expropriado são desencadeados pela declaração de utilidade pública da expropriação em causa, sendo esse o momento inicial de todos os subsequentes passos do procedimento administrativo e, quando fosse o caso, do processo judicial.-----

Segundo o art.º 14.º do CE, essa declaração de utilidade pública da expropriação também pode conferir o carácter de urgência à mesma, como sucedeu no caso em apreço, o que releva para a configuração do procedimento, como veremos adiante.-----

Desde logo, esse carácter de urgência permite que a entidade expropriante seja autorizada a tomar

Reunião de 10 de março de 2020



a posse administrativa dos prédios a expropriar, sem prejuízo da ulterior prossecução do processo para quantificação e pagamento da indemnização devida, como previsto nos artigos 17.º e ss do CE.-----

O art.º 25.º do CE prevê que, realizada a posse administrativa do prédio a expropriar e junto ao processo o respectivo auto, ocorrerá uma suspensão do mesmo processo pelo período de 20 dias, durante o qual a entidade expropriante procurará chegar a acordo com o expropriado sobre a aquisição do prédio por via de direito privado. Esta eventualidade surge regulada pelos artigos 39.º a 45.º do CE. Na falta desse acordo ou decorrido que seja o dito período de 20 dias, o processo deve ser remetido a tribunal, dando-se início ao processo judicial de expropriação litigiosa regulado pelos artigos 46.º e ss do CE.-----

No caso em apreço, como vimos, a DUP conferiu carácter urgente ao processo de expropriação em causa, mais autorizando a tomada de posse administrativa dos prédios a expropriar, entre os quais a Parcela Expropriada. Por isso, a regulação do processo de expropriação assume características específicas, constantes dos artigos 63.º e ss do CE.-----

Especial interesse para a análise que nos ocupa assumem os artigos 68.º e 70.º do CE. Segundo o primeiro, os árbitros designados pelo Presidente do Tribunal da Relação para a fixação do valor indemnizatório deverão proferir a sua decisão no prazo máximo de 15 dias, improrrogável. O segundo daqueles artigos estipula que, uma vez recebida a decisão dos árbitros, a entidade expropriante deve remeter o processo ao Tribunal territorialmente competente, em novo prazo de 15 dias. Caso essa remessa ao Tribunal não se verifique, nesse prazo de 15 dias, pode o expropriado requerer que o mesmo Tribunal determine à entidade expropriante que proceda a esse envio.-----

Por último – e não menos relevante – nos termos do art.º 71.º, que remete para os artigos 60.º a 62.º, todos do CE, a todo o momento pode o expropriado reclamar contra quaisquer irregularidades cometidas pela entidade expropriante na constituição e funcionamento da arbitragem. Essa reclamação, caso seja considerada procedente, determina a avocação do processo ao Tribunal, que se substituirá à entidade expropriante para a realização das diligências processuais que a esta competiam, relativas à fase de arbitragem do valor indemnizatório.-----

Esta breve resenha das disposições legais atinentes ao processo de expropriação em análise importa para a aferição do papel que, em tal processo, incumbe a cada um dos intervenientes: entidade expropriante, expropriado e tribunal. Dessa aferição poderemos extrair as adequadas conclusões perante a abstenção de exercício das correspondentes iniciativas.-----

Com efeito, esta consulta deriva da constatação de, no caso em apreço, nenhum registo documental existir acerca da tramitação do processo de expropriação, após a publicação da DUP em Diário da República, enquanto se verifica que a Parcela Expropriada foi efectivamente adquirida

**Reunião de 10 de março de 2020**



pelo Município de Mogadouro, que a utilizou para o fim fixado à sua expropriação, integrando-a no Bairro Social de S. João.-----

Uma vez que se trata – a expropriação em causa – de um procedimento administrativo, conduzido por uma autarquia local e sujeito às regras legais e regulamentares aplicáveis a toda a actividade administrativa, designadamente as então constantes do Código Administrativo ((para além, naturalmente, das constantes do CE e supra sumariadas), a referida ausência de registos documentais impõe, normativamente, a conclusão de inexistência das diligências procedimentais de expropriação que deveriam encontrar-se documentadas por tais registos. De facto, a nenhuma diligência administrativa que não esteja devidamente documentada poderia ser atribuída qualquer espécie de relevância, designadamente porque essa mesma falta de registo documental sempre determinaria a sua nulidade (por facilidade de referência, veja-se a alínea g) do n.º 2 do art.º 161.º do Código do Procedimento Administrativo actualmente em vigor, que contém disposição equivalente às dos diplomas que o antecederam).-----

Devemos, pois, considerar inexistentes os actos procedimentais aptos a que o Município de Mogadouro adquirisse a propriedade da Parcela Expropriada, no âmbito do processo de expropriação desencadeado pela DUP.-----

Porém, de igual modo teremos de considerar inexistentes quaisquer diligências do expropriado, destinadas a reagir contra a irregularidade procedimental que terá sido a pura e simples não tramitação dos actos legalmente prescritos, ao abrigo dos já mencionados n.º 2 do art.º 70.º, art.º 71.º e n.º 1 do art.º 60.º todos do CE. Com efeito, só em 2013 um dos então coproprietários veio apresentar um primeiro requerimento à Câmara Municipal de Mogadouro.-----

Assim, o processo de expropriação desencadeado pela DUP deverá ser considerado extinto, por caducidade, por força do disposto no n.º 2 do art.º 9.º do CE, que determina a caducidade da declaração de utilidade pública se, passados 2 anos sobre a sua publicação, a entidade expropriante não tiver adquirido os bens a expropriar por expropriação amigável, nem tiver promovido a constituição da arbitragem.-----

No entanto, certo é que a Parcela Expropriada se mostra efectivamente adquirida pelo Município de Mogadouro, que a integrou nas obras realizadas para a execução do Plano de Pormenor de expansão sudeste de Mogadouro, ali instalando o Bairro Social de S. João.-----

Uma vez que, como vimos, esta aquisição não pode ser justificada como efeito do processo de expropriação desencadeado pela DUP, uma vez que os respectivos actos procedimentais inexistiram ou, a terem existido, sempre seriam nulos e de nenhum efeito, teremos de analisar tal aquisição à luz de outro enquadramento normativo.-----

**Reunião de 10 de março de 2020**



A Parcela Expropriada era, à data da publicação da DUP e do seu subsequente apossamento pelo Município de Mogadouro, um bem imóvel do domínio privado de pessoas privadas, portanto susceptível de relações e negócios jurídicos de direito privado, nos termos dos artigos 202.º e 204.º do Código Civil (CC). Por isso, verificando-se uma situação de facto de aquisição da propriedade da Parcela Expropriada e que essa aquisição não ocorreu pela via do direito público do processo de expropriação, importa averiguar se poderá ter ocorrido pela via alternativa do direito privado.-----

Verificámos que a DUP foi publicada no ano de 1977; que uma das escrituras públicas de compra e venda referidas em II.iv supra foi outorgada poucos dias antes dessa publicação e a outra foi-o no ano de 1983; e que parte do Bairro Social de S. João foi edificada sobre a Parcela Expropriada, em execução do Plano de Pormenor de expansão sudeste de Mogadouro, aprovado em 1977. Assim, embora não dispúnhamos de elementos relativos à data concreta em que o Município de Mogadouro tomou a posse efectiva da Parcela Expropriada, poderíamos presumir que essa tomada de posse teria ocorrido na sequência imediata da publicação da DUP, no ano de 1977 ou no de 1978. Por prudência, tomaremos por referência o ano de 1983, quando a segunda das escrituras públicas de compra e venda mencionadas em II.iv supra refere que as parcelas aí alienadas já tinham sido ocupadas pelo Município.-----

Vemos, então, que o Município de Mogadouro exerce, sobre a Parcela Expropriada, uma posse que manifesta a configuração de um direito de propriedade, na medida em que o Município a usou, transformou, fruiu, (eventualmente) alienou parcialmente e integrou a parte ocupada por infraestruturas urbanas (arruamentos) no seu domínio público. Essa posse é exercida, pelo Município, em nome próprio, sem que a mais ninguém reconheça um direito de propriedade sobre a Parcela Expropriada. Essa posse ocorre, pelo menos, desde o ano de 1983, há quase 35 anos.-----

Por força do disposto no art.º 1287.º do CC, o quadro que acabamos de descrever faculta ao Município, enquanto possuidor da Parcela Expropriada em termos que manifestam um exercício do direito de propriedade, a aquisição desse mesmo direito de propriedade por usucapião.-----

Inexistindo, como vimos, título de aquisição da propriedade ou registo da mera posse da Parcela Expropriada pelo Município, a situação de facto em apreço recai sob a alçada do art.º 1296.º do CC, que fixa um prazo de 15 anos se a posse for de boa fé ou de 20 anos, se a posse for de má fé. Neste caso, por estarmos a considerar a probabilidade de a aquisição ter ocorrido à margem das normas legais aplicáveis ao processo de expropriação, qualificaremos a posse como de má fé.-----

Deste modo, tendo em conta que o Município de Mogadouro exerce a posse sobre a Parcela Expropriada desde, pelo menos, o ano de 1983 e o prazo de aquisição por usucapião, de 20 anos, expirou no ano de 2003, este modo de aquisição originária (não dependente de um qualquer direito de terceiro que tivesse sido transmitido) já se constituiu na esfera jurídica do Município desde há mais de 15 anos.-----

**Reunião de 10 de março de 2020**



A este respeito observa-se que só 10 anos após a aquisição da Parcela Expropriada por usucapião, em favor do Município de Mogadouro, vieram os então coproprietários apresentar o primeiro dos requerimentos mencionados em II.iii supra, o qual ainda assim nunca poderia produzir o resultado de interromper um prazo de prescrição aquisitiva (usucapião) que ainda estivesse em curso, nos termos do art.º 323.º do CC, por não se tratar de uma citação de acção de reivindicação ou de notificação judicial de qualquer outro acto que exprimisse a intenção de os coproprietários exercerem o seu direito.-----

**IV. Conclusão**

Os actos procedimentais aptos a que o Município de Mogadouro adquirisse a propriedade da Parcela Expropriada, no âmbito do processo de expropriação desencadeado pela DUP, devem ser considerados inexistentes, porquanto, a terem sido praticados, sempre careceriam em absoluto de forma legalmente exigida.-----

De igual modo e pelo mesmo motivo, teremos de considerar inexistentes quaisquer diligências do expropriado, destinadas a reagir contra a irregularidade procedimental que terá sido a pura e simples não tramitação dos actos legalmente prescritos, ao abrigo dos já mencionados n.º 2 do art.º 70.º, art.º 71.º e n.º 1 do art.º 60.º todos do CE. Com efeito, só em 2013 um dos então coproprietários veio apresentar um primeiro requerimento à Câmara Municipal de Mogadouro.---

Assim, o processo de expropriação desencadeado pela DUP deverá ser considerado extinto, por caducidade, por força do disposto no n.º 2 do art.º 9.º do CE, que determina a caducidade da declaração de utilidade pública se, passados 2 anos sobre a sua publicação, a entidade expropriante não tiver adquirido os bens a expropriar por expropriação amigável, nem tiver promovido a constituição da arbitragem.-----

Inexistindo, como vimos, título de aquisição da propriedade ou registo da mera posse da Parcela Expropriada pelo Município, a situação de facto em apreço recai sob a alçada do art.º 1296.º do CC, que fixa um prazo de 15 anos se a posse for de boa fé ou de 20 anos, se a posse for de má fé. Neste caso, por estarmos a considerar a probabilidade de a aquisição ter ocorrido à margem das normas legais aplicáveis ao processo de expropriação, qualificaremos a posse como de má fé.---

Deste modo, tendo em conta que o Município de Mogadouro exerce a posse sobre a Parcela Expropriada desde, pelo menos, o ano de 1983 e o prazo de aquisição por usucapião, de 20 anos, expirou no ano de 2003, este modo de aquisição originária (não dependente de um qualquer direito de terceiro que tivesse sido transmitido) já se constituiu na esfera jurídica do Município desde há mais de 15 anos.-----

Reunião de 10 de março de 2020



A este respeito observa-se que só 10 anos após a aquisição da Parcela Expropriada por usucapião, em favor do Município de Mogadouro, vieram os então coproprietários apresentar o primeiro dos requerimentos mencionados em II.iii supra, o qual ainda assim nunca poderia produzir o resultado de interromper um prazo de prescrição aquisitiva (usucapião) que ainda estivesse em curso, nos termos do art.º 323.º do CC, por não se tratar de uma citação de acção de reivindicação ou de notificação judicial de qualquer outro acto que exprimisse a intenção de os coproprietários exercerem o seu direito.-----

**Por tudo o exposto, uma vez que a Parcela Expropriada já se mostra adquirida pelo Município de Mogadouro por usucapião, careceria de título justificativo o pagamento de um qualquer preço para a aquisição dessa mesma propriedade.-----**

Em todo o caso, tendo em conta que, nas escrituras públicas de compra e venda mencionadas em II.iv supra, foram pagos preços de PTE 60\$00/m<sup>2</sup> (cerca de €0,30/m<sup>2</sup>) e de PTE 150\$00/m<sup>2</sup> (cerca de € 0,75/m<sup>2</sup>), o pagamento, nesta data, de um preço de € 40,00/m<sup>2</sup> sempre se configuraria como irrazoável. Não só a inércia dos coproprietários, durante décadas, sempre colocaria em dúvida a justificação de alguma actualização dos valores praticados em 1983, como a actualização de um valor de PTE 150\$00/m<sup>2</sup> pago em 1983, para a actualidade, resultaria num valor de € 4,54/m<sup>2</sup>, cerca de um décimo do proposto pelos Requerentes.-----

----- Este é, salvo melhor, o nosso parecer."-----

----- Lisboa, 2 de Maio de 2018-----

----- José Filipe Abecasis-----

----- A Câmara, analisada a informação jurídica, os pareceres emitidos e tendo em conta os elementos de facto e de direito apresentados, deliberou por unanimidade rejeitar a proposta apresentada pelos expropriados no processo n.º 100/19.3T8MGD.-----

----- Mais foi deliberado, pelo Executivo Camarário, não apresentar qualquer contraproposta final aos expropriados, devendo o processo prosseguir nos termos peticionados, ficando o Município a aguardar pela decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal, designadamente quanto aos fundamentos de defesa apresentados.-----

**5 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO  
- CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE  
UM ESPAÇO NO NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS -  
APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO:-** Sobre o assunto supra referenciado, foi presente a  
informação número mil e doze barra dois mil e vinte, de quatro de

Reunião de 10 de março de 2020



março, da Chefe de Divisão, Maria José Miguel Lopes, em cumprimento do número 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, a anexar para aprovação a minuta do contrato de “ Concessão do direito de exploração pelo período de 5 (cinco) anos renováveis por iguais períodos, até ao limite de 25 (vinte e cinco) anos, de um espaço no Núcleo de Cozinhas Regionais”.-----

----- Analisada a minuta do contrato em referência, o Executivo deliberou por unanimidade aprová-la.-----

**6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MOGADOURO – APROVAÇÃO DA MINUTA DE ACORDO- ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Sobre o assunto em título, foi presente a informação número mil e vinte e três barra dois mil e vinte, de quatro de março corrente, da Chefe de Divisão, Maria José Miguel Lopes a anexar para aprovação a minuta do Acordo de Parceria entre o Município de Mogadouro e a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Mogadouro (ACISM) que a seguir se transcreve:-----

----- “MINUTA DE PROTOCOLO-----

**OUTORGANTES-----**

1 - Município de Mogadouro, com sede no Largo do Convento de São Francisco, 5200- 244 Mogadouro, NIPC 506851168, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, portador do Cartão de Cidadão n.º 03988795 2 ZX6, válido até 19/01/2028, adiante designado como primeiro outorgante,-----

E-----

2 - A.C.I.S.M., Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Mogadouro, Pessoa Coletiva n.º 503920100, com sede na freguesia e concelho Mogadouro, representada por, Carlos Tiago Fernandes Paulo, portador do Cartão de Cidadão número 11754137 0 ZY1, válido até 08/10/2028, contribuinte fiscal número 227205561, na qualidade de Presidente e João Pedro Sanches Calejo das Neves, portador do Cartão de Cidadão número 11063060 2 ZX6, válido até 12/02/2029, contribuinte fiscal número 202977510, na qualidade de Vice-presidente, adiante designado como segundo outorgante,

Celebram o presente Protocolo, que estabelece uma parceria, no âmbito do concurso para apresentação de candidaturas de áreas de acolhimento empresarial, Aviso N.º NORTE-53-2019-55 –

Reunião de 10 de março de 2020



Apoio à localização de empresas - “Apoio a projetos de criação e expansão de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes”;

**Eixo Prioritário 2 / Objetivo Temático: 3** - Competitividade das Pequenas e Médias Empresas

**Objetivos específicos: 2.3.1** - Reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços

**Prioridade de Investimento 3.3** - Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

**Tipologias de Ação:**

- i. Investimentos na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial (AAE) existente.

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente protocolo define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das atividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Acordo.

**Artigo 2.º**

**Objetivos**

São objetivos da presente parceria os seguintes:

- 1 - Investimento na expansão ou aumento de capacidade de uma infraestrutura empresarial existente;
- 2 - Reformar a capacitação empresarial das PME do concelho;
- 3 - Competitividade das Pequenas e Médias Empresas.

**Artigo 3.º**

**Designação da Entidade Gestora**

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade, Município de Mogadouro, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da mesma.

**Artigo 4.º**

**Obrigações da Entidade Gestora da Parceria**

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da operação;

Reunião de 10 de março de 2020



- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;-----
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pela Autoridade de Gestão;-----
- e) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;-----
- f) Elaborar o relatório final de progresso a apresentá-lo à Autoridade de Gestão dentro dos prazos legais.-----

-----**Artigo 5.º**-----

**Obrigações do parceiro**

- São obrigações do parceiro:-----
- a) Captação de investimento;-----
  - b) Promoção de ações de divulgação de atividades destinadas às PME's, nomeadamente:-----
    - Divulgação de candidaturas a fundos comunitários;-----
    - Formação de recursos humanos altamente qualificados;-----
    - Formação para o desenvolvimento tecnológico;-----
    - Incentivos à inovação produtiva. -----
  - c) Sustar a desertificação, quer ao nível da população, com o incentivo à criação de empregos, quer ao nível do Parque Industrial, com o incentivo de fixação de novas empresas.-----

-----**Artigo 6.º**-----

**Obrigações dos parceiros**

- 1 - Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e, nos casos em que seja aplicável, das previstas nos respetivos diplomas normativos enquadradores das políticas públicas. -----
- 2 - Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.-----

-----**Artigo 7.º**-----

**Investimento da operação**

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

-----**Artigo 8.º**-----

**Calendarização da operação**

**Reunião de 10 de março de 2020**



Os outorgantes assumem as datas de realização nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.-----

-----**Artigo 9.º**-----

**Obrigações dos outorgantes**

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as atividades e/ou financiamento que vierem a ser aprovados, pela Autoridade de Gestão.-----

-----**Artigo 10.º**-----

**Gestão de conflitos no seio da parceria**

1 - É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Protocolo, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Protocolo, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 3 do artigo seguinte.-----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Protocolo e dos Contratos de Financiamento celebrados.-----

-----**Artigo 11.º**-----

**Vigência do Acordo**

1 - A vigência deste Protocolo de parceria está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020).-----

2 - O presente Protocolo vigora pelo período de duração da operação.-----

3 - Não poderá ser denunciado durante o prazo previsto no número anterior, acrescido de 5 anos, contados à data de conclusão da mesma, data esta marcada pela última fatura imputável ao projeto.

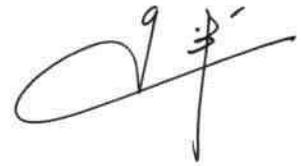
4 - Qualquer alteração ao presente Protocolo durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.-----

-----**Artigo 12.º**-----

**Disposições Finais**

1 - Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Protocolo de parceria, serão aplicáveis as disposições legais e nacionais vigentes. -----

Reunião de 10 de março de 2020



2 - Para todas as questões emergentes do presente Protocolo de parceria ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

O presente Protocolo de parceria é assinado em dois exemplares originais, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Protocolo de parceria.-----

Paços do Município de Mogadouro, 04 de março de 2020 -----

O primeiro outorgante, -----

O segundo outorgante,-----

----- A Câmara, analisada a minuta do Acordo de Parceria, deliberou por unanimidade aprová-la.-----

**7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES- RELATÓRIO FINAL DO JÚRI DO CONCURSO- ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTATO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:-**

A Câmara, deliberou, por unanimidade, com fundamento no número 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães datado de quatro de março de dois mil e vinte, adiante transcrito sob a informação número novecentos e doze barra dois mil e vinte, da técnica superior engenheira civil, Maria Olímpia Marcos, da Divisão de Contratualização, Informática e Património, junto à qual anexou o relatório final do júri do concurso: “ Concordo com o relatório do júri. Proceda-se à adjudicação da empreitada à empresa Gualdim Anciães Amado e Filhos, Lda., pelo valor de 1.144.693,69€ mais iva à taxa legal em vigor. Designo como Gestor do contrato o eng. Abel Varandas. Ao Executivo para ratificação. À DCIP para efeitos.”-----

----- Mais foi deliberado, ratificar o despacho, proferido pelo senhor presidente da Câmara, datado de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte a aprovar a minuta do contrato a seguir transcrito: “ Aprovo a minuta do contrato “Projeto e execução da reabilitação do Parque de Feiras e Exposições”. Ao Executivo para ratificação. À DSIP para efeitos”.-----

**8 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O REQUERIMENTO APRESENTADO POR**

Reunião de 10 de março de 2020



**AMÍLCAR MARCOS E ROBERTO FITAS LDA., SOBRE O INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-**

Sobre o assunto supra referenciado, foi presente a informação número seis mil cento e quarenta e nove barra dois mil e vinte, do técnico superior jurista António Luís Moreira que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do despacho do Senhor Presidente da Câmara, constante do requerimento apresentado pela empresa supra- referenciada informo V.Ex<sup>a</sup> do seguinte:-----

A empresa Amílcar Marcos e Roberto Fitas Ld.<sup>a</sup>, com sede na Zona Industrial do Castelinho, Lote 61, em Mogadouro, vem em requerimento apresentado, denunciar o incumprimento das obrigações verificadas por alguns adquirentes dos lotes relativos à 1ª Fase do Loteamento, alegando em síntese que, “ *Há lotes que foram vendidos à mais de uma década e até aos dias de hoje não foram sequer edificados, nem tão pouco se iniciou nos referidos lotes qualquer atividade, conforme previsto no regulamento que estipula prazos tanto para o licenciamento da obra “artigo 21º” como para o início da atividade” artigo 22º*”.-----

Mais afirma, que, “ *Desta forma de acordo com “Capítulo V – Das Obrigações – Artigo 23º, Dos Particulares “... o não cumprimento dos prazos implica a reversão de todos os direitos sobre o lote e sobre as benfeitorias nele construídas...”, pelo que solicita-se ao executivo que proceda à regularização das situações que se encontram irregulares no loteamento industrial e proceda à reversão de todos os lotes a favor da Autarquia de forma a estes lotes ficarem disponíveis para serem vendidos novamente com o objetivo da sua origem investir e construir de acordo com os prazos estabelecidos no regulamento.*”-----

Continua a sua exposição referindo que: “ *Particularmente tenho a intenção de denunciar a irregularidade do lote 51 – 1ª Fase, e espero que a Autarquia exerça de imediato o direito de reversão a seu favor, para que o referido Lote possa ser transacionado/vendido novamente pela autarquia. Desde já manifesto a intenção de adquirir o referido lote para ampliação da empresa Amílcar Marcos e Roberto Fitas Ld.<sup>a</sup>*”.-----

Termina a exposição dos factos requerendo a celeridade da regularização pretendida, sob pena de a Câmara nada fazer, procederá á denúncia da situação à entidade competente “IGAT”,-----

**Reunião de 10 de março de 2020**



----- Analisados os fundamentos de facto e o respetivo enquadramento em sede regulamentar constantes da exposição apresentada informamos o seguinte: -----

----- Antes de passar á análise em concreto ao lote referenciado, os factos denunciados na exposição apresentada em relação a eventuais compradores e detentores de lotes que não cumpriram as obrigações impostas pelo Regulamento Municipal em vigor no Município de Mogadouro, a ser verdade o afirmado, caberá à fiscalização da Câmara identificar os detentores dos mesmos, a fim de serem notificados da eventual solução a tomar pelo executivo, com vista ao cumprimento das disposições regulamentares sobre o não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos de compra e venda celebrados. -----

----- Relativamente ao lote nº 51, da 1º fase do Loteamento Industrial de Mogadouro, informo que por escritura lavrada no então Notariado Privativo da Câmara de Mogadouro, no dia 8 de julho do ano de 2003, o Município vendeu o referido lote à empresa Ferreira e Aleixo, Ld.ª, com sede na Reta de Vale da Madre, devidamente representada pelos sócios António Manuel Fresco Ferreira e Baltazar Joaquim Aleixo, lote esse, inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2647 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro co o nº 01790/290103, com a área de 1650 m2, pelo preço de €1.50/m2, totalizando a quantia de € 2.475,00.-----

----- É verdade o alegado pela exponente, relativamente ao incumprimento dos prazos de início e conclusão da construção no lote adquirido, estando assim preenchidos todos os requisitos para ser declarada e pedida judicialmente a reversão do lote para a Câmara Municipal de Mogadouro.-----

----- De realçar, que os objetivos impostos nalgumas cláusulas da escrituras de compra e venda, não estavam devidamente adequadas à então e atual realidade socioeconómica (nomeadamente no que respeita a operações bancárias – créditos, pelo que em razão desse facto, em alguns casos o Município, autorizou o cancelamento das cláusulas acessórias constantes dos registos de aquisição, e noutros também deliberou proceder a idêntico cancelamento, ficando os detentores autorizados a transmitir os lotes a terceiros adquirentes.-----

----- Na sequência do referido anteriormente, e salvo opinião mais avalizada, tomamos a liberdade de sugerir a seguinte/s estratégias procedimentais que a Câmara poderá adotar por forma a não manter esta e outras situações por tempo indefinido.-----

----- Aprovar o acionamento da cláusula de reversão, a favor do Município de Mogadouro, do lote nº 51, do Loteamento Industrial de Mogadouro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2647, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei e descrito na

**Reunião de 10 de março de 2020**



Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o nº 01790, uma vez que a adquirente do lote não cumpriu os prazos previstos na cláusula segunda da escritura publica de compra e venda e notificar, em harmonia ao preceituado nos artigos 121º e 122º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, a sociedade Ferreira e Aleixo Ld.ª, atual proprietária para em sede de audiência prévia e no prazo de 10 (dez) dias úteis dizer o que se oferecer sobre a eventual deliberação a tomar;-----

----- Porém, no âmbito dos poderes que cabem à Câmara Municipal, em vez da reversão do lote nº 51, pode autorizar a venda a terceiros, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, que podem ser as mesmas que já estiveram na origem de outras decisões semelhantes, onde foi deliberado não acionar a referida cláusula de reversão por incumprimento de prazos de construção fixados na escritura pública e autorizar a transmissão do lote, devendo neste caso haver uma imposição de transição para os novos adquirentes de todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial, iniciando- se a contagem desses prazos na data da outorga da escritura pública de transmissão.-----

----- Não obstante, entendemos também que, por forma a não manter esta e outras situações por tempo indefinido, poderá a Câmara Municipal fixar um prazo nunca inferior a noventa (90) dias, para os detentores dos lotes, no caso de lhes ser autorizada a transmissão, vir comprovar a referida transmissão, sob pena de não o fazendo ficar a Câmara com o direito de acionar judicialmente as cláusulas de reversão constantes da escritura de compra e venda, por se encontrarem ultrapassados todos os prazos aí previstos.-----

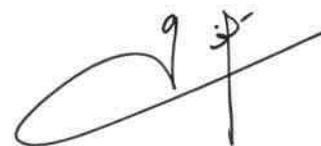
----- Este é, salvo melhor opinião, o que nos oferece dizer sobre a exposição apresentada.-----

----- À consideração superior”-----

----- A Câmara, analisada a informação prestada sobre o assunto, deliberou por unanimidade ordenar aos Serviços de fiscalização o levantamento dos lotes e seus detentores que se encontram em contravenção às disposições constantes do Regulamento Municipal do Loteamento Industrial em vigor no Município.-----

----- Mais foi deliberado notificar os detentores dos lotes, para no prazo de 10 dias se pronunciarem, sob pena de ser acionado o direito de reversão dos mesmos para o Município, nos termos do referido Regulamento.-----

Reunião de 10 de março de 2020



**9 DIVISÃO DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE URRÓS - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Na sequência da informação número cento e trinta e um barra dois mil e vinte da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, a Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três votos contra dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, homologar o auto de receção provisória e aprovar a conta final da empreitada em título.-----

----- Os vereadores eleitos pela Coligação TODOS POR MOGADOURO justificaram a sua forma de votação, referindo que não por causa da obra em si mesma, mas sim pelo aumento exponencial do seu custo em resultado de ter tido uma inadequada preparação do caderno de encargos e que levou a um valor acentuado dos trabalhos a mais. -----

**10 DIVISÃO DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – CASA DAS ASSOCIAÇÕES/ANTIGO EDIFÍCIO DO BANCO PINTO E SOTTO MAYOR - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Na sequência da informação número cento e trinta e três barra dois mil e vinte, datada de dois de março, da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, a Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente da câmara, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três votos contra dos vereadores Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, homologar o auto de receção provisória e aprovar a conta final da empreitada em título.-----

----- Os vereadores eleitos pela coligação “Todos por Mogadouro”, justificaram a sua posição de voto, não por causa da obra em si mesma, mas pelo aumento exponencial do seu custo em resultado da inadequada preparação do caderno de encargos, que resultou no valor muito elevado de trabalhos a mais na referida empreitada.-----

**11 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PONTO DE LIGAÇÃO DO SANEAMENTO EM REMONDES**

Reunião de 10 de março de 2020



**PERTENCENTE A MARLENE DE FÁTIMA MAGALHÃES ALVES (PROCESSO Nº10/18) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Na sequência da deliberação tomada na reunião de vinte e dois de outubro do ano de dois mil e dezanove, sobre o assunto supra referenciado, foi presente a informação número seiscentos e trinta e quatro barra dois mil e vinte do Chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto que a seguir se transcreve:-----

“ Em relação ao assunto em epígrafe em reunião de Câmara de 22 de outubro de 2019, foi deliberado por unanimidade revogar a deliberação tomada na reunião de 11 de junho de 2019 e deferir o pedido da requerente, devendo estes Serviços (DASA), adotar a solução que em termos de custos menos onere o Município.-----

Assim, face ao exposto e uma vez que a Câmara tem contrato com uma empresa (Inertil) para a execução de ramais e prolongamento de redes na área do Município, solicitámos orçamento para as três hipóteses consideradas na nossa informação n.º2850/2019, de 6 de junho de 2019.-----

----- De acordo com o orçamento apresentado, a que menos onera o Município é a que se refere o ponto 3.2 (execução de um poço de bombagem) com o valor de 12.750,00€.-----

----- Cabe à requerente aceitar ou não a solução proposta e à Câmara deliberar superiormente sobre a decisão final, conforme hipóteses apresentadas e respetivos orçamentos. À consideração superior.”-----

-----A Câmara, concordou com a informação técnica prestada e deliberou por unanimidade, adotar a solução que menos onera o Município e proceder à execução de um poço de bombagem com o valor de €12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta euros), de acordo com o orçamento apresentado, e dar conhecimento à requerente da deliberação tomada para se pronunciar sobre a mesma. A Câmara, concordou com a informação técnica prestada e deliberou por unanimidade, adotar a solução que menos onera o Município e proceder à execução -----

**Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o processo de licenciamento, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

**12 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO/EXPOSIÇÃO DO TOPÓGRAFO SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO DA CARTOGRAFIA E IMPLICAÇÕES NA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Foi

Reunião de 10 de março de 2020



presente a informação número novecentos e dez, de vinte e sete de fevereiro do ano corrente, do topógrafo Ricardo Jorge Gil Morais da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, contendo a exposição sobre o novo regime jurídico da cartografia e implicações na produção de cartografia topográfica, anexando as Normas para Entrega de Levantamentos Topográficos que a seguir se transcrevem:-----

----- Normas para entrega de Levantamentos Topográficos-----

Artigo 1º

Formato digital

1. Os elementos que devem instruir cada tipo de operação urbanística são os fixados na portaria nº 113/2015, de 22 de abril e nas presentes normas;
2. Todos os elementos de um processo devem ser entregues em formato digital;
3. Os ficheiros devem ser apresentados em suporte digital (CD/DVD) e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados numa única diretoria para simplificar o processo de leitura;
4. As peças desenhadas devem ser entregues em formato DWFx, que suporta a assinatura digital.
5. Quando um ficheiro DWFx se referir a uma especialidade, deve conter todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade;
6. Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx devem ser criadas no sistema de coordenadas e escala igual ao de impressão;
7. A unidade de medida utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais;
8. Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD devem permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers, e a designação destes deve identificar claramente o seu conteúdo, (Ver Catálogo de Objetos em anexo);
9. O nome dos ficheiros não é pré-determinado, mas deve permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo;

Reunião de 10 de março de 2020



10. Sem prejuízo do disposto anteriormente, deve ser também entregue um ficheiro em formato DWG (AutoCad), contendo o Levantamento Topográfico e a planta de implantação, devidamente georreferenciados no sistema de coordenadas: **ETRS89 – TM06**;
11. O ficheiro CAD referido no número anterior, deverá conter os layers (Anexo de Catálogo de Objetos);
12. Sempre que ocorrerem alterações ao projeto devem ser entregues novas peças desenhadas, nos formatos exigidos;
13. A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais, independentemente de se tratar de textos escritos ou peças desenhadas.

Artigo 2º

Peças desenhadas e Levantamentos topográficos:

1. As peças desenhadas e levantamentos topográficos devem ser acompanhados de documento que ateste a responsabilidade do técnico/empresa produtora da informação;
2. O técnico responsável pelo levantamento topográfico, deve apresentar um termo de responsabilidade e um dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Certificado de Habilitação Profissional (Técnico de Topografia);
  - b) Declaração do ato de engenharia do Colégio de Engenharia Topográfica/Geográfica da Ordem dos Engenheiros Técnicos;
  - c) Declaração do ato de engenharia do Colégio de Engenharia Geográfica da Ordem dos Engenheiros;
  - d) Associação Nacional de Topógrafos.
3. As Peças Desenhadas e Levantamentos topográficos necessários à instrução das diferentes operações urbanísticas devem:

Reunião de 10 de março de 2020



- a) Obedecer ao referido no artigo 1º (Formato digital);
- b) Obedecer às normas da Direção Geral do Território (DGT);
- c) Respeitar as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pela DGT para as diferentes escalas;
- d) Estar no Sistema de Coordenadas: **ETRS89-TM06**;
- e) Incluir uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere;
- f) A indicação expressa das coordenadas nos 4 cantos do desenho, com arredondamento à 2ª casa decimal.

4. O levantamento topográfico deve ainda incluir:

- a) Deve abranger todo o terreno objeto da intervenção, uma faixa dos terrenos envolventes com o mínimo de 10 m de largura e uma faixa de 20 m de largura das vias públicas confrontantes;
- b) A apresentação de uma quadrícula com as coordenadas que lhe estejam associadas;
- c) O apoio topográfico utilizado tem de estar representado devidamente e identificado;
- d) A identificação dos pontos de referência exteriores à operação, que se julgue adequado ao correto enquadramento da mesma;
- e) Orientação do trabalho;
- f) Indicação da escala e da data de execução;
- g) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico.

5. Do levantamento topográfico, correspondente ao estado e uso atual do terreno, deve constar a indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, nomeadamente:

- a) Marcação das estações de suporte ao levantamento topográfico;
- b) Todas as construções ainda que de carácter precário ou em ruínas;
- c) Todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

**Reunião de 10 de março de 2020**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left and a vertical stroke on the right with a small horizontal tick at the top.

- d) Linhas de água, permanentes ou temporárias;
- e) As espécies arbóreas e arbustivas legalmente protegidas;
- f) Infra - estruturas de abastecimento de água e respectivas captações, infraestruturas de saneamento, águas pluviais, gás, de energia elétrica e de telecomunicações, identificando linhas aéreas, condutas, postes, instalações técnicas e caixas de visita;
- g) Quando existir, indicação do número de polícia.

**Artigo 3º**

**Telas finais**

1. O título ou ato administrativo que põe fim ao procedimento administrativo de controlo prévio de operação urbanística é instruído com telas finais dos projetos aprovados e executados, são apresentadas em formato vetorial, assente no levantamento topográfico e confirmado no momento de conclusão das obras, executado nos termos do Artigo 2º (Normas técnicas para apresentação das peças gráficas);
2. As telas finais correspondem à obra efetivamente executada, e são objeto de levantamento topográfico final, ou de confirmação de levantamento anteriormente executado nos termos do presente Anexo, em especial do estabelecido nos termos do Artigo 2º (Normas técnicas para apresentação das peças gráficas);
3. As telas finais são acompanhadas de documento que ateste a responsabilidade do técnico ou empresa produtora pela execução do mesmo, nos termos do estabelecido no Artigo 2º (Normas técnicas para apresentação das peças gráficas);
4. Nas operações de edificação, no momento de pedido de emissão de alvará de utilização, devem ser apresentadas telas finais da planta de implantação em conformidade com a conclusão das obras, e executado nos termos do Artigo 2º (Normas técnicas para apresentação das peças gráficas);

Reunião de 10 de março de 2020



5. Nas operações de loteamento, no momento de recepção provisória de obras de urbanização, ou no momento de pedido de emissão de alvará de loteamento quando a elas não haja lugar, devem ser sempre apresentadas as telas finais, executadas nos termos dos Artigos 2º (Normas técnicas para apresentação das peças gráficas) e **Planta de síntese dos projetos de loteamento**, da planta síntese de loteamento, e as plantas de todas as redes e infraestruturas de serviço urbano executadas ou alteradas, integradas em domínio municipal, nomeadamente:
- Planta final de implantação ou de síntese da operação urbanística;
  - Rede de abastecimento de água;
  - Rede de drenagem de águas residuais, pluviais e domésticas;
  - Rede de iluminação pública;
  - Rede viária e pedonal;
  - Planta de arranjos exteriores e paisagísticos, rede de rega, e mobiliário urbano instalado.
6. A apresentação de telas finais deve ainda respeitar o disposto no Artigo 1º (Formato digital).

## Anexo

## Catálogo de Objetos

	DESIGNAÇÃO	LAYER	GEOMETRIA
<b>1</b>	<b>SINAIS GEODÉSICOS E PONTOS DE APOIO</b>		
<b>1.1</b>	Vértice Geodésico	Vert_Geo	Ponto
<b>1.2</b>	Estação de Apoio Topográfico	Est_Apoio	Ponto
<b>2</b>	<b>LIMITES ADMINISTRATIVOS</b>		
<b>2.1</b>	Limite de Terreno	Limite_Terreno	Área
<b>3</b>	<b>MUROS E VEDAÇÕES</b>		
<b>3.1</b>	Muro de Vedação	Muro_Veda	Linha
<b>3.2</b>	Topo Muro de Vedação	Top_Mur_Veda	Linha

Reunião de 10 de março de 2020



3.3	Muro de Suporte	Muro_Suporte	Linha
3.4	Topo Muro de Suporte	Top_Mur_Supo	Linha
3.5	Vedações	Veda	Linha
3.6	Portão ou Porta	Porta	Linha
<b>4 ALTIMETRIA</b>			
4.1	Curva de Nível Mestra	Aqui pode adotar-se a nomenclatura de cada programa para elaboração do Levantamento Topográfico	Linha
4.2	Toponímia Curva de Nível Mestra		Texto
4.3	Curva de Nível Secundária		Linha
4.4	Ponto Cotado do Terreno		Ponto 3D
4.5	Texto Ponto Cotado do Terreno		Texto
4.6	Cota de Soleira		Bloco
<b>5 EDIFICADO</b>			
5.1	Edifício Escolar	Ed_Escolar	Área
5.2	Edifício de Saúde	Ed_Saude	Área
5.3	Edifício Cultura e Lazer	Ed_Cult_Laz	Área
5.4	Edifício Desportivo	Ed_Desport	Área
5.5	Edifício Religioso	Ed_Relig	Área
5.6	Edifício Comercial	Ed_Comer	Área
5.7	Edifício em Ruína	Ed_Ruinas	Área
5.8	Edifício em Construção	Ed_Constru	Área
5.9	Habitação Unifamiliar	Hab_Unifami	Área
5.10	Habitação Plurifamiliar	Hab_Plurifami	Área
5.11	Anexo	Anexo	Área
5.12	Telheiro / Alpendre	Telheiro_Alpe	Área
5.13	Escadas	Escadas	Linha
5.14	Construção Geral	Constru_Geral	Área
<b>6 PATRIMÓNIO</b>			
6.1	Convento	Convento	Área
6.2	Pelourinho	Pelourinho	Área
6.3	Estátua	Estatua	Área
6.4	Moinho	Moinho	Área

Reunião de 10 de março de 2020



<b>7 INSTALAÇÕES DE APOIO AO TRÁFEGO</b>			
7.1	Parque de Estacionamento	Parq_Estacio	Linha
7.2	Terminal de Camionagem	Est_Camionagem	Linha
7.3	Bombas de Gasolina	Bom_Gasol	Área
<b>8 REDE RODOVIÁRIA</b>			
8.1	Estacionamento	Estacionamento	Linha
8.2	Arruamentos	Arruamento	Linha
8.3	Eixo da Via	Eixo_Via	Linha
8.4	Passagem Inferior	Passa_inf	Linha
8.5	Passagem Superior	Passa_sup	Linha
8.6	Lancil	Lancil	Linha
8.7	Toponímia do Arruamento	Top_Arruam	Texto
<b>9 HIDROGRAFIA</b>			
9.1	Linha de Água	Linha_Agua	Linha
9.2	Margem da Linha de Água	Mrg_Li_Agua	Linha
<b>10 NÚMERO DE POLÍCIA</b>			
10.1	Número de Polícia	Num_Policia	Texto
10.2	Número de Lote	NumLote	Texto
<b>11 ÁREA VERDE</b>			
11.1	Parques / Jardins	Parq_Jard	Área
11.2	Taludes	Taludes	Linha
11.3	Árvore de Grande Porte	Arvore_GP	Ponto
11.4	Árvore de Pequeno Porte	Arvore_PP	Ponto
<b>12 INFRA-ESTRUTURAS DIVERSAS</b>			
12.1	Caixa de Saneamento Topo	Caixa_Saneame_Top	Ponto
12.2	Caixa de Saneamento Fundo	Caixa_Saneame_Fund	Ponto
12.3	Caixa de Semáforos	Caixa_Semaf	Ponto
12.4	Caixa de TV Cabo	Caixa_TV Cabo	Ponto
12.5	Caixa de Águas Pluviais Topo	Caixa_Agu_Pluvi_Top	Ponto

Reunião de 10 de março de 2020



12.6	Caixa de Águas Pluviais Fundo	Caixa_Agu_Pluvi_Fund	Ponto
12.7	Boca de Incêndio	B_Incendio	Ponto
12.8	Caixa de Gás	Caixa_Gas	Ponto
12.9	Sarjeta / Sumidouro	Sarjeta	Ponto
12.10	Posto de Transformação	Pos_Transfo	Ponto
12.11	Poste de Alta Tensão	Pos_A_Tensao	Ponto
12.12	Poste de Baixa Tensão	Pos_B_Tensao	Ponto
12.13	Poste Telefone	Pos_Telef	Ponto
12.14	Semáforo	Semaforo	Ponto
12.15	Sinal de Trânsito	Sinal_Transit	Ponto
12.16	Candeeiro	Candeeiro	Ponto

----- A Câmara, analisadas as normas para entrega de levantamentos topográficos, de acordo com o novo regime jurídico, deliberou por unanimidade aprová-las. -----

----- Mais foi deliberado, que as presentes normas deverão ser introduzidas no Regulamento de Urbanização e Edificação para o Concelho de Mogadouro, quando este for objeto de alteração.-----

### **13 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – EMISSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO DE 2020 - PARA CONHECIMENTO:-**

Através da informação número oitocentos e trinta e seis, datada de vinte de fevereiro do corrente ano da assistente operacional, Liliana Isabel Marques, do serviço administrativo do Ordenamento do Território e Urbanismo, o Executivo tomou conhecimento dos alvarás de licença de construção e autorização de utilização, referentes aos meses de novembro e dezembro de dois mil e dezanove e de janeiro de 2020, concedidos pelo vereador, Evaristo António Neves, no âmbito da delegação de competências.-----

### **14 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO APRESENTADO PELO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE BEMPOSTA PARA ISENÇÃO DE TAXA DA LICENÇA DE EMPREITADA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-**

A Câmara, na sequência do pedido apresentado pelo Centro Social Paroquial de Bemposta, datado de vinte de fevereiro do corrente ano, registado com o

Reunião de 10 de março de 2020



número “2020,EXP,E,GE, 310”, em que solicitou a isenção do pagamento da taxa municipal de licença para a empreitada “Remodelação/Adaptação do Cento Social Paroquial de Bemposta”, no valor de vinte seis euros e oitenta cêntimos (€26,80) e, da informação do técnico superior dos Serviços Jurídicos, António Luís Moreira, de que o pedido cumpre os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 9.º e n.º 1, alínea g) do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas, de vinte e dois de junho de dois mil e onze, deliberou, por unanimidade, deferi-lo.-----

**15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES DE MANUEL DE JESUS TEIXEIRA- ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-**

Foi presente um requerimento de, Manuel de Jesus Teixeira, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte, com morada na rua 5 de Outubro, número dois, primeiro andar, na localidade de Mogadouro deste concelho, registado com o número mil cento e catorze barra vinte, em que solicitou, nos termos do artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de seis meses.

----- A técnica de serviço social, Sónia Cristina dos Santos Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número oitocentos e sete barra vinte, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o seu rendimento per capita de 189,56€ (cento e oitenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), valor inferior a 50% do salário mínimo nacional atualmente em vigor, pelo que se encontram numa situação considerada de carência económica. -----

----- Assim, o pedido do Sr. Manuel Teixeira cumpre com o exigido no ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, e com o estipulado nas *alíneas a) e b)* do ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento, pois este agregado familiar reside na área do município há mais de um ano, e analisada a sua situação económica verifica-se que vivem em situação de carência económica pois os seus rendimentos resultam apenas dos vencimentos mensais do casal.-----

----- De referir ainda, que o pedido do requerente se enquadra na tipologia de apoio constante na *línea a)* (apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento supra mencionado.”-----

Reunião de 10 de março de 2020



- ---- A Câmara, atendendo ao parecer técnico supratranscrito deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, devendo o apoio a conceder ter início no mês de abril do corrente ano. -----

**16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANTÓNIO ABÍLIO FINS PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Foi presente um requerimento de, António Abílio Fins, residente na Avenida do Sabor, número 39, na vila de Mogadouro, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número oitocentos e três de dezoito de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica do Sr. António Abílio Fins, e atendendo verificou-se que o pedido **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, sendo a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Embora o requerente não resida no concelho de Mogadouro, há pelo menos três anos, conforme exigido na alínea c) do ponto 1 do artigo 3.º do referido Regulamento, devido ao facto, de tal como descrito anteriormente, ter estado preso durante aproximadamente seis anos, a sua morada de residência sempre se manteve na freguesia de Mogadouro, onde é eleitor.-----*

----- *Considerando a atual situação socioeconómica do Sr. António Abílio Fins e embora como já referido, este tenha voltado a residir no concelho apenas desde julho de 2019, data em que saio em liberdade, trata-se de uma situação excepcional, pois o requerente não residiu durante os últimos seis anos na sua morada, por ter estado detido no estabelecimento prisional de Bragança.-----*

----- *Perante o exposto, e conforme estipulado no artigo 13º do Regulamento “ **É da competência da câmara Municipal de Mogadouro a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento**” pelo que fica à consideração superior a decisão de atribuição do presente apoio.*-----

Reunião de 10 de março de 2020



----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

**17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA  
CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS**

- ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria Cândida Cacheira, residente na rua das Eiras, número148, na vila de Mogadouro, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e cinquenta e nove, de quatro de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sra. Maria Cândida Cacheira **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

Reunião de 10 de março de 2020



**18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA CÂNDIDA CACHEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS DO SEU FILHO MENOR, AMÍLCAR SIMÃO CACHEIRA MARCELINO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Foi presente um requerimento de, Maria Cândida Cacheira, residente na rua das Eiras, número148, na vila de Mogadouro, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, para o seu filho Amílcar Simão Cacheira Marcelino de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número oitocentos e cinco, de dezoito de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sra. Maria Cândida Cacheira para o seu filho menor Amílcar Simão Cacheira Marcelino **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao menor, Amílcar Simão Cacheira Marcelino, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).”*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação ao filho menor, até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

**19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANA FILIPA CARDOSO PEREIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS -**

Reunião de 10 de março de 2020



ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:- Foi presente um requerimento de, Ana Filipa Cardoso Pereira, residente na rua das Eiras, número128, Rés do Chão na vila de Mogadouro, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número oitocentos e catorze, de dezanove de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sra. Ana Filipa Cardoso Pereira **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

## **20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA DE FÁTIMA REIGADA TEIXEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Maria de Fátima Reigada Teixeira, residente no Bairro de São João, número 4, na freguesia de Castelo Branco, deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

Reunião de 10 de março de 2020



----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número oitocentos e vinte e um, de dezanove de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sra. Maria de Fátima Reigada Teixeira **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

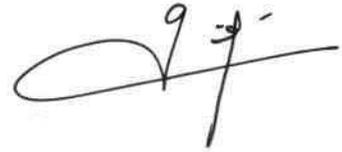
## **21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE LÚCIA DOS ANJOS LOPES PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-**

Foi presente um requerimento de, Lúcia dos Anjos Lopes, residente na rua do Cabanal, número 9, na freguesia de Bruçó, deste concelho, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número oitocentos e trinta e seis, de dezanove de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sra. Lúcia dos Anjos Lopes **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação*

Reunião de 10 de março de 2020



*Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

*----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros)."* -----

*----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----*

**22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANA FILIPA CARDOSO  
PEREIRA PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS  
DA FILHA MENOR, MARIZA RODRIGUES - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-**

Foi presente um requerimento de, Ana Filipa Cardoso Pereira, residente na rua das Eiras, número 128, rés-do-chão, na vila de Mogadouro, em que solicitou apoio para participação de medicação, para a sua filha Mariza Cristina Pereira Rodrigues, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ---

*----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número oitocentos e dezanove, de dezanove de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----*

*----- "Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sra. Ana Filipa Cardoso Pereira para a sua filha menor Mariza Cristina Pereira Rodrigues, **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do***

Reunião de 10 de março de 2020



**rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, á menor, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação à filha menor, Mariza Cristina Pereira Rodrigues, até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

### **23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ALBERTO ALFREDO TEIXEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-**

Foi presente um requerimento de, Alberto Alfredo Teixeira, residente no bairro de São João, número 4, na freguesia de Meirinhos, deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número oitocentos e vinte e dois, de dezanove de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sr. Alberto Alfredo Teixeira, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em

Reunião de 10 de março de 2020



*qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros)."* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

#### **24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ANTÓNIO FERNANDES JACINTO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-**

Foi presente um requerimento de, António Fernandes Jacinto, residente no rua do Cabanal, número 9, na freguesia de Bruçó, deste concelho, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número oitocentos e trinta e sete, de dezanove de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sr.º António Fernandes Jacinto, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros)."

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo

Reunião de 10 de março de 2020



requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

**25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ ANTÓNIO  
CORREIA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS -  
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-**

Foi presente um requerimento de, José António Correia, residente no rua do Calvário, número 12, em Vila de Ala, deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número novecentos e cinquenta e dois, de vinte e oito de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sr.º José António Correia, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

**26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE GUILHERMINA DOS  
ANJOS XARDO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM**

Reunião de 10 de março de 2020



**MEDICAMENTOS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Foi presente um requerimento de, Guilhermina dos Anjos Xardo, residente na rua do Calvário, número 12, na freguesia de Vila de Ala, deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número, novecentos e cinquenta e um de vinte e oito de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Sra. Guilhermina dos Anjos Xardo, **cumpre os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.***** -----

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

**27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ HUMBERTO LOPES REGO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, José Humberto Lopes Rego, residente na Estrada nacional 315, número 51, na freguesia de Meirinhos, deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

Reunião de 10 de março de 2020



----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número novecentos e cinquenta, de vinte e oito de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Sr.º José Humberto Lopes Rego, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

**28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE CÂNDIDA DO NASCIMENTO RAMALHO REGO PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Cândida do Nascimento Ramalho Rego, residente na Estrada nacional 315, número 51, na freguesia de Meirinhos, deste concelho, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número novecentos e quarenta e nove, de vinte e oito de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Sr.ª Cândida do Nascimento Ramalho Rego,*

Reunião de 10 de março de 2020



*cumpre* os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, á requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

## **29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE ISABEL FERNANDES MIGUEL PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

Foi presente um requerimento de, Isabel Fernandes Miguel, residente na rua das Amoreiras, número 24, na freguesia de Vale da Madre, deste concelho, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ---

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número novecentos e quarenta e oito, de vinte e oito de fevereiro, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Sr.ª, Isabel Fernandes Miguel **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

Reunião de 10 de março de 2020



----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, á requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

### **30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MARIA ELISA CORDEIRO PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS**

- ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:- Foi presente um requerimento de, Maria Elisa Cordeiro, residente na rua do Fundão, número 24, na freguesia de Brunhoso, deste concelho, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.-----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e dez, de três de março corrente, emitiu o seguinte parecer técnico:-----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Sr.ª Maria Elisa Cordeiro, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.**-----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, á requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e

Reunião de 10 de março de 2020



h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

**31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE JOAQUIM FERNANDO DE CARVALHO CORDEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Foi presente um requerimento de, Joaquim Fernando de Carvalho Cordeiro, residente na rua do Fundão, número 4, na freguesia de Brunhoso, deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e onze, de três de março corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Sr.º Joaquim Fernando de Carvalho Cordeiro, **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

Reunião de 10 de março de 2020

**32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE MANUEL ANTÓNIO MEIRINHO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS**

- ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:- Foi presente um requerimento de, Manuel António Meirinho, residente na rua das Eiras, número 43, na freguesia de Remondes, deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e cinquenta e nove, de quatro de março corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Sr.º Manuel António Meirinho, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

**33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE AUGUSTO JOSÉ AZEVEDO FERNANDES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS**

- ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:- Foi presente um requerimento de, Augusto José Azevedo Fernandes, residente na Avenida dos Barreiros, número 75, na freguesia de Bemposta, deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto

Reunião de 10 de março de 2020



no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e sessenta, de quatro de março corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Sr.º Augusto José Azevedo Fernandes, **cumpr** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte.-----

#### **34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO DE FERNANDA TERESA MEIRINHO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS**

- ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Fernanda Teresa Meirinho, residente na rua das Eirinhas, número 16, na localidade de Zava, deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e sessenta, de quatro de março corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise do pedido efetuado pela Sr.ª Fernanda Teresa Meirinho, verificou-se que comparativamente aos anos anteriores a sua situação*

Reunião de 10 de março de 2020



económica sofreu alterações, em virtude de a requerente ter passado a receber Prestação Social para a Inclusão, cumulativamente com a pensão de sobrevivência que já recebia, pelo que o seu pedido não cumpre todos os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que não obedece ao estipulado na alínea d) do mesmo, pois a média do rendimento per-capita do agregado familiar é superior a 50% do Salário Mínimo Nacional.-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente.-----

**35 PEDIDO DE APOIO DE PLAMIR – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LDA. PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL**

- ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:- Foi presente um requerimento de Plamir – Comércio de Automóveis Máquinas Agrícolas e Industriais, datado de trinta de outubro de dois mil e dezanove, registado com o número “2019, EXP, E, GE,1977”, em que solicitou, ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal apoio financeiro à criação de um posto de trabalho. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente da Câmara, de dois de março dois mil e vinte, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em dezassete de abril de dois mil e dezanove, o seguinte: -----

----- “PLAMIR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LDA., contribuinte n.º 505409437, com o NISS: 20003442050, com sede na Reta de Vale da Madre, 5200-217 Mogadouro, União de Freguesia de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho.-----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 07-02-2002, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 46610 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, como atividade principal, CAE:45110,45200,46690 e 77310, como atividades secundárias.-----

----- Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, apresenta contrato

Reunião de 10 de março de 2020



de trabalho sem termo, com o trabalhador, Ivo Roberto Mendes Rodrigues, NIF:239799755,NISS:12033680905,com início em 21/10/2019 e comunicação de admissão à Segurança Social.-----

----- Da consulta das declarações entregues na Segurança Social, verifica-se que de setembro /2019 a dezembro/2018, tinha doze (12) trabalhadores, em outubro/19 passou a ter dez (13) trabalhadores, assim como nos meses de novembro/19 a janeiro/20, onde se inclui o trabalhador contratado sem termo, Roberto Mendes Rodrigues.-----

----- Verifica-se a criação líquida de mais um posto de trabalho. -----

----- Apresenta também a declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter os postos de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 5.080,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO". -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no Diário da República número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar este empresário na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.

-----Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de cinco mil e oitenta euros (€5.080,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base.-----

**36 DIVISÃO DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO DO TÉCNICO SUPERIOR HÉLDER VALDEZ FERREIRA SOBRE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:-** Na sequência da comunicação enviada pela EDP Comercial, SA, na qual informa que não pode manter os preços constantes no contrato e irá fornecer energia mediante uma revisão de preços, prevendo-se um acréscimo do valor contratual em cerca de 10%, foi presente a informação número oitocentos e cinquenta e oito, de vinte e um de

Reunião de 10 de março de 2020



fevereiro, que a seguir se transcreve:-----

-----“ Vimos por este meio informar que o atual fornecedor de energia elétrica às instalações de Mogadouro comunicou via correio eletrónico, que o atual contrato de fornecimento de energia elétrica se mantém em vigor contrariamente à intenção demonstrada na carta de 31 de julho de 2019 pelo mesmo fornecedor (EDP Comercial). No entanto a EDP Comercial, na sua atual comunicação via correio eletrónico em 19/02/2020, em anexo, alerta para a necessidade de aumentar os preços praticados em cerca de 10% devido às condições de mercado.-----

----- Informo V.Ex<sup>a</sup> que a Camara Municipal de Mogadouro paga anualmente faturas de energia elétrica na ordem do seguinte montante 1.350.000,00€, sendo que 865.000,00€ são referentes ao valor relativo à componente de energia e os restantes 485.000,00€ são referente a taxas e valores de redes regulados pelo Estado. Assim o acréscimo de 10% indicado pela EDP Comercial equivale a um montante de 86.500,00€ (oitenta e seis mil e quinhentos euros)”.-----

----- A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com informação e aprovar o respetivo aumento até à conclusão do Concurso Público Internacional para Fornecimento de Energia Elétrica.-----

**37 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – EPVARA – APRESENTAÇÃO DE NOTA TÉCNICA JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO PREÇO BASE DA EMPREITADA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:-** A Câmara, deliberou, por unanimidade, com fundamento no número 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte, adiante transcrito sob a informação número seiscentos e cinquenta e nove barra dois mil e vinte, da técnica superior engenheira civil, Maria Olímpia Marcos, da Divisão de Contratualização, Informática e Património que a seguir se transcreve: “À DCIP para iniciar procedimento por Concurso Público. Aprovo as peças do procedimento, Caderno de Encargos, Quantidades e Orçamento, PSS, Plano de Resíduos e Projeto de Arquitetura. Designo como Júri, Eng. Abel A. Varandas, que preside, Dr.<sup>a</sup> Maria José Lopes e Eng.<sup>a</sup> Maria O. Marcos, como efetivos, Eng.<sup>a</sup> Anabela Roca B. Roca Guimarães e Eng. Hélder Valdez Ferreira, como suplentes. Designo como Gestor do contrato o

Reunião de 10 de março de 2020

Eng. Abel A. Varandas. Verifique-se a existência de fundos disponíveis e cabimento. Ao Executivo para ratificação.”-----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias onze de fevereiro e quatro de março do ano de dois mil e vinte, na importância de novecentos e dois mil, trezentos e sessenta e um euros e dezoito cêntimos (€902.361,18). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas onze horas e trinta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, técnico superior jurista, redigi e subscrevi: -----

*António Luís Moreira*

